



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

PALÁCIO ARTUR CÉSAR FRANKLIN

"A Certeza de Um Novo Tempo"

LEI Nº 247, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1991.

Ementa: Reajusta vencimentos, salários, proventos e pensões e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os vencimentos, salários, proventos e pensões dos servidores municipais de São Joaquim do Monte, obedecendo aos critérios seguintes:

I - Funcionários que percebem até Cr\$ 24.700,00 (vinte e quatro mil e setecentos cruzeiros), 10% (cem por cento), sendo:

- a) 5% (cinquenta por cento) a partir de 1º de dezembro do corrente ano; e
- b) 5% (cinquenta por cento) a partir de 1º de janeiro de 1992.

II - Funcionários que percebem além de Cr\$ 24.700,00 (vinte e quatro mil e setecentos cruzeiros), 50% (cinquenta por cento) sendo:

- a) 25% (vinte e cinco por cento) a partir de 1º de dezembro do corrente ano; e
- b) 25% (vinte e cinco por cento) a partir de 1º de janeiro de 1992.

Art. 2º - O Salário-Aula dos professores da rede municipal de ensino, fica reajustado em 50% (cinquenta por cento), sendo:

- a) 25% (vinte e cinco por cento) a partir de 1º de dezembro do corrente ano; e
- b) 25% (vinte e cinco por cento) a partir de 1º de janeiro de 1992.



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

PALÁCIO ARTUR CÉSAR FRANKLIN

"A Certeza de Um Novo Tempo"

Art. 3º - O Salário-Família dos servidores ativos e inativos, fica fixado em:

- a) Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros), por dependente, a partir de 1º de dezembro do corrente ano;
- b) Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), por dependente a partir de 1º de janeiro de 1992.

Art. 4º - Para custeio das despesas decorrentes da execução desta Lei,correrao por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir das datas acima citadas.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte, em 04 de novembro de 1991.

JOSÉ ABRANTES NETO
PREFEITO